

LEI Nº 139/95

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

Arti. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sulina – Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial de 32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1995, à todos os Servidores Municipais que no mês base de abril de 1995 (01.04.95) percebiam o equivalente até 2.00 salários mínimos ou seja R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Os demais servidores Municipais, receberão um reajuste de 15% (quinze por cento) tendo como base Abril de 1995 (01.04.95) e, consecutivamente um reajuste de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de junho de 1995, tendo como base Maio de 1995 (01.05.95).

Parágrafo Único – O percentual determinado no artigo supra, aplica-se aos funcionários estatutários, ocupantes de cargos em Comissão, aos Vereadores e, àqueles que prestam serviços em caráter provisório

Art. 2º - Esta Lei terá sua vigência a partir de 1º de maio de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 1995.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE MAIO DE 1995.